



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 926/2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - FUMDEMA.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - **FUMDEMA**, de natureza contábil, vinculado ao órgão executor do meio ambiente, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e gerido em total articulação com o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente.

ART.2º - O **FUMDEMA** tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à todas as formas de vida, visando assegurar, em nível local, condições ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista que o meio ambiente consiste em patrimônio público a ser necessariamente protegido, uma vez pertencente à toda coletividade.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, DAS ATRIBUIÇÕES E DA CÂMARA TÉCNICA**

**Seção I
Da Gestão Administrativa**

ART. 3º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em deliberação com o Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

**Seção I
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**

ART. 4º: São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

I - elaborar e executar o plano anual de trabalho e seu cronograma de execução físico-financeiro, em articulação do CODEMA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

II - elaborar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente, submetendo-a à apreciação e deliberação do CODEMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

III - celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV - ordenar despesas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente mediante a deliberação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente, respeitada a legislação pertinente;

V - prestar contas trimestralmente dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao CODEMA;

VI - fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEMA;

VII - elaborar o relatório anual das atividades do FUMDEMA a ser submetido à aprovação da plenária do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente;

VIII - exigir dos responsáveis pela execução do projeto relatórios financeiros, parcial e final.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente

ART. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente:

I - deliberar sobre a aprovação do plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

II - acompanhar a execução do plano anual de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e aprovado pelo CODEMA;

III - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com a Política Ambiental Municipal;

IV - deliberar e acompanhar convênios/acordos/contratos com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do FUMDEMA;

V - apreciar e deliberar sobre despesas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente apresentadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

VI - deliberar sobre a aprovação da prestação de contas realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do FUMDEMA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

VIII - criar uma Câmara Técnica permanente de acompanhamento do FUMDEMA.

Seção III

Da Elaboração, Composição e Competência da Câmara Técnica

ART. 6º - A Câmara Técnica de Acompanhamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente elaborada no âmbito do CODEMA será composta, através de eleição realizada pelo plenário do CODEMA, por:

I – presidente, que obrigatoriamente deverá ser o(a) Secretário(a) Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

II – relator;

III – secretário;

IV - dois membros.

§ 1º - O voto de qualidade caberá ao Presidente da Câmara Técnica.

§ 2º - A Câmara Técnica terá mandato pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

ART. 7º - Compete à Câmara Técnica de Acompanhamento do FUMDEMA:

I - articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II - acompanhar e auxiliar o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMDEMA;

III - estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme a Política Municipal do Meio Ambiente;

IV – sugerir os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMDEMA, que serão apresentados para a aprovação da plenária do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente;

V - acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para garantir a efetiva execução nos termos da aprovação dada pelo CODEMA;

VI - denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMDEMA;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do CODEMA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

CAPÍTULO II - DA NATUREZA DOS RECURSOS

ART. 8º - Fica estabelecido que todos os valores provenientes de multas, compensações e taxas de origem ambiental, serão destinados exclusivamente ao FUMDEMA.

ART. 9º - Constituirão as receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV – recursos provenientes de convênios;

V – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VII – tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes e multas cobradas por infrações às normas ambientais;

VIII – 5% do ICMS ecológico a partir de 2023 proveniente de repasse do Estado de Minas Gerais.

IX - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e estrangeira e de acordos bilaterais entre governos;

X - Convênios, Termos de Cooperação Técnico-financeira, Termo de Ajustamento de Conduta e outros ajustes cuja execução seja de responsabilidade do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

XI - transferências da União, do Estado de Minas Gerais ou de outras entidades Públicas; e

XII – Outros recursos destinados por lei.

XIII - Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;

XIV - Receitas advindas da venda, negociação ou doações de créditos de carbono; e

XV – R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a aporte inicial, que será transferido pelo gabinete do prefeito, logo após a criação da conta deste Fundo.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

§ 2.º - Fica limitado ao FUNDEMA o prazo máximo de 6 (seis) meses para à execução dos recursos descritos no inciso VIII, a contar a partir da data do repasse, sobre condições de devolução de 80% (oitenta por cento) desta pecúnia para o Poder Executivo Municipal diante do não cumprimento.

ART. 10 - O saldo remanescente do Fundo Municipal do Meio Ambiente, apurado em balanço, no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados para sustentação à Política Municipal de Meio Ambiente, com objetivos de apoiar planos, programas e projetos de:

I - educação ambiental;

II - recuperação ambiental;

III - preservação das áreas de interesse ecológico;

IV – outras necessidades que estejam em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e definidos pelo CODEMA.

ART. 12 - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação municipal, áreas verdes e áreas de preservação permanentes da prefeitura;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente ou CODEMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VII - pagamento pela prestação de serviços temporários voltados ao meio ambiente;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de projetos e atividades de controle/fiscalização ambiental;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2021/2022

IX - financiamento de programas e projetos de pesquisa;

X - capacitação de condutores ambientais que trabalham no município;

XI – Ações de combate ao fogo;

XII - outras necessidades definidas pelo Câmara Técnica de Acompanhamento do FUMDEMA e aprovadas pelo o CODEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a utilização de recursos do FUMDEMA em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto necessidade eventual e/ou temporária, devidamente justificadas.

ART 13 - Poderão apresentar projetos relativos ao objeto da Política Municipal de Meio Ambiente ao Conselho Gestor do FUNDEMA, além dos integrantes do próprio Conselho Gestor, o Poder Público, qualquer cidadão, o CODEMA e as entidades e as associações civis, legalmente regularizadas ligadas à tutela do meio ambiente.

ART. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 15 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ART. 16 - **REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho, em, 24 de novembro de 2022.

Ver. Uilson Henrique de Oliveira
Presidente da Câmara